



MANDADO DE PRISÃO

PREVENTIVA

Nº do Mandado: 8003984-21.2025.8.05.0079.01.0002-14

Data de validade: 08/10/2041

Nome da Pessoa: **ADENILDO SILVA SOUZA**

CPF: **075.848.875-03**



Nome Social: Não Informado

RJI: 256648880-03

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 09/08/1996

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Filiação: JASMIRA SILVA SOUZA(mãe) e Não Informado(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:

Biometria não coletada

Endereços

DE ACESSO A URBIS, RURAL, CEP 45.690-000,
CEP . - ,

Informações Processuais:

Nº do processo: 8003984-21.2025.8.05.0079

Órgão Judicial: 1VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS - EUNAPOLIS - TJBA

Espécie de prisão: Preventiva

Tipificação Penal:

Lei: 2848

Artigo: 157

Parágrafo: 2

Lei: 9455

Artigo: 1

Lei: 11343

Artigo: 35

Artigo: 33

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

Em face do exposto, com fundamento no art. 312, do Código de Processo Penal, decreto, para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, a Prisão Preventiva de ADENILDO SILVA SOUZA e JEFFERSON QUARESMA MOTA, os quais deverá ser preso e recolhido em local adequado à minha disposição

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos





em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:

Eunapolis, 12 de Agosto de 2025.

